



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 102 /2018.-

À

Câmara Municipal de Jaguariúna. -

Requeiro à Mesa, após ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades legais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência para que possa informar a esta Casa de Leis, **como está sendo feita a fiscalização sobre o estacionamento na vaga de idoso.**

JUSTIFICATIVA

Dispõe o artigo 41 da Lei 10.741/2003:

- ✓ *Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.*

Ainda preceitua o Art. 181, XVII, Código de Trânsito Brasileiro:

- ✓ *Art. 181. Estacionar o veículo:*
- ✓ *XVII – Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado). Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;*
- ✓ *Secretaria da Câmara Municipal, 13 de abril de 2018*

As.) VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES – NEGUITA

Cópia conforma o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 17 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2018.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente